

**PROJETO DE LEI Nº 043/2013**

**DATA: 18/07/2013**

**Cria a ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria que atuará perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Ouvidoria atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com qualquer órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco com seu Secretário.

**§ 1º.** O Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, e será indicado pelo Secretário de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** É vedado ao Ouvidor ter interesse direto ou indireto, em quaisquer empresas, órgãos ou pessoas físicas sujeitas à área de atuação da Ouvidoria.

**Art. 3º.** À Ouvidoria compete:

**I** – propor, coordenar e implementar políticas públicas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – analisar sugestões emanadas da sociedade civil por intermédio de suas organizações, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde e promover a discussão com os outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

**IV** – propor medidas visando a assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de saúde;

**V** – recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da saúde;

**VI** – recomendar a revogação ou correção de atos que não atendam aos objetivos e normas constantes da legislação vigente na área da saúde;

**VII** – formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes; e

**VIII** – dar ciência das infringências de normas de vigilância sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** Ao Ouvidor incumbe:

**I** – ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas a infringências de normas de vigilância sanitária;

**II** – receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações ou denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

**IV** – produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da Ouvidoria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

**Art. 6º.** A Ouvidoria funcionará em sala independente dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá contar com amplo acesso ao público, funcionando no horário de expediente administrativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei cria a Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal Projeto de Lei visa a garantir um canal de comunicação entre o ente municipal e a população, de forma a promover o exercício da cidadania e fortalecer as diretrizes da saúde na busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Possui grande relevância social a implementação da Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde, visto que propicia e oportuniza a participação do cidadão, sem qualquer tipo de limitação ou discriminação.

A Ouvidoria atuará junto a outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o papel de representante do cidadão na busca pela garantia ao direito à saúde.

Ademais, o Ouvidor trabalhará na defesa dos direitos do cidadão desempenhando o papel de mediador e facilitador do diálogo entre a população de Nova Laranjeiras e a Secretaria Municipal de Saúde.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

Isto posto, com o intuito de implementar tal órgão junto à Secretaria Municipal de Saúde, o que, deveras, aumentará a participação dos cidadãos na gestão da saúde municipal, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Atenciosamente

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal

